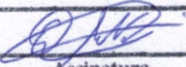




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO nº. 2.193/2011.

PUBLICADO
Dia <u>13/12/11</u>
Jornal <u>Diário-MS</u>

Assinatura

"Regulamenta o artigo 54 e ss da Lei Complementar Municipal nº 37/2010, instituído o "Comunicado de Avicultura" e da outras providencias".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquirai do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 37 de 04 de maio de 2010, contemplou o Licenciamento com apenas quatro modalidades de Licenças, ou seja: Licenciamento Simplificado, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

Considerando que após o advento da Lei Complementar Municipal já citada, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, instituiu, por intermédio do IMASUL, o "Comunicado de Avicultura", visando dar celeridade aos procedimentos de licenças desta natureza;

Considerando a existência do Programa Municipal que visa a Diversificação da Matriz Econômica, principalmente na Agricultura Familiar com o objetivo de: Gerar renda, Gerar emprego, Estimular a permanência do homem no campo, Melhorar a qualidade de vida das pessoas e Combater a fragilidade da monocultura;

Considerando que o Programa de Diversificação da Matriz Econômica, contempla a avicultura, ou seja, a criação de aves em sistema de confinamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando a necessidade de promover os incentivos necessários para que os aviários sejam instalados no município através de processo sumário e isento de taxas.

D E C R E T A:

- Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito territorial do Município de Itaquirai o "Comunicado de Avicultura", para execução de atividade de avicultura ambientalmente licenciada.
- Art. 2º** - Determina ao Departamento de Meio Ambiente a elaboração de Resolução Técnica, contendo os requisitos mínimos sobre o Licenciamento Ambiental para Avicultura, no âmbito do Município de Itaquirai MS.
- Art. 3º** - O Comunicado de Avicultura deverá ser elaborado em processo sumário e isento de taxas por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação do presente Decreto.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 09 de dezembro de 2011.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal